



LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 088/2011

() 1ª Via Interessado () 2ª Via Processo (X) 3ª Via Arquivo

1 – DA LICENÇA:

O Presidente do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental - IBRAM, entidade autárquica vinculada à Secretaria de Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007 e o Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007 e tendo em vista o disposto na Lei nº 3.908, de 20 de outubro de 2006, que altera a redação dos §§ 2º, 3º e 4º e acrescenta os §§ 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 18, inciso III, § 3º, da Lei nº 041, de 13 de setembro de 1989, que dispõe sobre a política Ambiental do Distrito Federal, expede a presente **LICENÇA DE OPERAÇÃO**, autorizando a atividade de **PRODUÇÃO DE GRÃOS E CEREAIS**, requerida por **FRANCISCO ANTÔNIO SALAZAR DA VEIGA PESSOA**, CPF:  objeto do processo 391.001.021/2008.

2 – DA LOCALIZAÇÃO:

A ATIVIDADE DE CULTIVO DE SEQUEIRO DE GRÃOS E CEREAIS EM ÁREA TOTAL DE 702 HECTARES (HA), SENDO 582 HA DE ÁREA PRÓPRIA E 120 HA ARRENDADOS está autorizada para a **FAZENDA LAGOA BONITA, DF – 131, KM 02, PLANALTINA-DF.**

3 – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

- 1.O descumprimento das condicionantes, exigências e restrições relacionadas a seguir, acarretará no cancelamento desta Licença;**
- 2.Apresentar ao IBRAM, anualmente, o recibo de devolução de vasilhames vazios de agrotóxicos emitidos pelos postos ou central de recolhimento, bem como o comprovante de recolhimento de óleos lubrificantes usados ou contaminados expedito exclusivamente pelo coletor autorizado;**
- 3.É proibido o plantio de cultivares transgênicos na propriedade;**
- 4.Executar a recomposição da vegetação nativa da área limítrofe à ESECAE de acordo com o projeto de revegetação apresentado ao IBRAM. As datas estipuladas para a execução das diversas fases de implantação do projeto devem ser rigorosamente seguidas;**
- 5.Não poderá ser utilizado agrotóxico com classificação do potencial de periculosidade ambiental (PPA) altamente e muito perigoso ao meio ambiente (classe I e II), tendo em vista que estas substâncias podem causar contaminação dos recursos hídricos;**
- 6.Apresentar semestralmente laudo de análise de água contemplando os princípios ativos dos**

agrotóxicos utilizados na lavoura. A análise deverá ocorrer no período chuvoso e seco, e as coletas deverão ocorrer no vertedouro da Lagoa Bonita (Coordenada: S 15°35.391', W 47°41.811') com a presença de agentes da ESECAE;

7. Comunicar o IBRAM a ocorrência de reparcèlement das chácaras e a alteração de uso das áreas de cerrado bruto, localizadas no caminho entre a sede da propriedade e o curral de bovinos;

8. Apensar semestralmente as notas fiscais emitidas pelas empresas responsáveis pelo recolhimento dos efluentes da fossa;

9. Aplicar os agrotóxicos somente quando as condições de tempo forem favoráveis – ventos fracos ou inexistentes – para evitar que a deriva de agrotóxicos contamine áreas no entorno do campo;

10. Averbar a localização da área destinada à Reserva Legal da propriedade;

11. O pulverizador de agrotóxico deve passar por manutenções periódicas, não apresentar vazamentos e estar devidamente calibrado, pois uma aplicação mal feita poderá contaminar o meio ambiente;

12. Não comprar defensivos que apresentem vazamentos, rótulos danificados, prazo de validade vencido e embalagens danificadas. Ao ser presenciado produtos com tais características na propriedade rural, esses devem ser devolvidos ao fabricante para serem retrabalhados ou destruídos, de acordo com a legislação brasileira;

13. Não armazenar as embalagens de agrotóxicos cheias ou vazias dentro de residências ou de alojamento de pessoas ou animais ou junto de alimentos, rações, sementes e adubos;

14. As embalagens de agrotóxicos vazias devem ser armazenadas adequadamente, isso é: com suas tampas e rótulos, em local coberto e ventilado;

15. O depósito de agrotóxicos deve permanecer trancado e sinalizado com símbolo de perigo com objetivo de evitar o acesso de animais, crianças e pessoas não autorizadas. Os vasilhames devem ser armazenados sobre paletes para evitar o contato direto com o piso do depósito;

16. Realizar a tríplex lavagem e a inutilização das embalagens de agrotóxicos e afins antes descarte final e utilizar as águas residuais dessa limpeza nas pulverizações;

17. Nunca jogue sobras ou restos de agrotóxicos em rios, lagos ou demais coleções de água;

18. Mantenha os produtos ou restos de defensivos em suas embalagens originais, assim, nunca deverá ocorrer o armazenamento de agrotóxicos em embalagens de uso alimentar, tais como: vasilhames de refrigerante, achocolatado, vinagre e etc.;

19. Destinar adequadamente o lixo doméstico gerado na propriedade, sendo proibida a queima de qualquer material a céu aberto;

20. Respeitar as áreas de APP e de Reserva Legal, conforme a lei federal nº 4.771/1965 e a

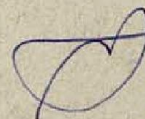
- resolução CONAMA 303/2002.

TELEFONES PARA CONTATO EM CASO DE ACIDENTES:

- DEFESA CIVIL: (61) 3901 5816 / 9224 0640
- CORPO DE BOMBEIROS: 193
- POLÍCIA MILITAR RODOVIÁRIA: 190 / 3302 1050
- IBRAM/DF: 3214 5695

4 – DAS OBSERVAÇÕES:

1. O IBRAM, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença de Operação;
2. O IBRAM, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença de Operação;
3. **Esta Licença de Operação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações, serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Termo de Aceite. Após efetuadas as publicações, entregar páginas dos jornais a este IBRAM, em até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão desta licença;**
4. O requerimento de renovação desta Licença de Operação deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatória a observância às CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES ora estabelecidas;
5. Qualquer alteração nos projetos previstos para o empreendimento deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;
6. Deverá ser mantida uma cópia autenticada em cartório desta licença, nos veículos licenciados;
O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental;
8. As condicionantes da Licença de Operação nº 088/2011 foram extraídas do Parecer Técnico nº 54/2011-GEAL/DILAM/SULFI, fls. 343 a 349.



5 – DA VALIDADE:

ESTA LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 088/2011, TERÁ VALIDADE PELO PERÍODO DE 04 (QUATRO) ANOS CORRIDOS, OBSERVADOS OS REQUISITOS E CONDICIONANTES CONSTANTES DELA E NO PROCESSO QUE LHE DEU ORIGEM, DO QUAL É PARTE INTEGRANTE.

Brasília, 05 de setembro de 2011

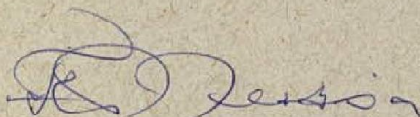

NILTON REIS

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos – Brasília Ambiental – IBRAM
Presidente Substituto

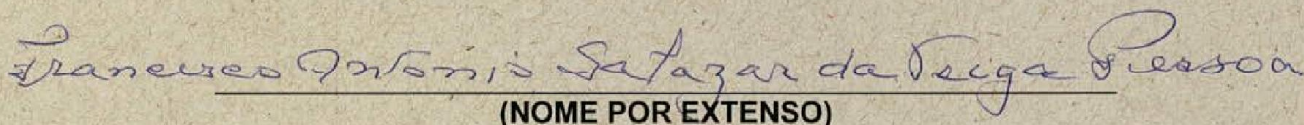
6 – TERMO DE ACEITE:

DECLARO ESTAR CIENTE E DE ACORDO COM OS TERMOS DA PRESENTE LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 088/2011, A QUAL SUBSCREVO.

Brasília, de de 2011.



(ASSINATURA)


(NOME POR EXTENSO)



Confidencial



Confidencial



Confidencial

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)